



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

**PROJETO DE LEI 8035/2010**

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA**

Acrescente-se NOVA estratégia à Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação:

“Inserir a educação em direitos humanos como temática transversal nas diretrizes curriculares nacionais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme propõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde a aprovação da Década da Educação em Direitos Humanos 1995-2004 que as Nações Unidas recomendou aos Estados a inclusão do conhecimento sobre os direitos humanos em sua dimensão prática e teórica nas políticas educacionais. Na educação formal, a Educação em Direitos Humanos “deve ocupar um lugar central no ensino, na educação, planejando-a como uma temática interdisciplinar e transversal”. Entretanto, esclarece Sacavino e Candau (2010, p. 120), ela não se reduz a alguns temas do currículo, mas constitui uma questão de filosofia e da cultura da escola.

Para a implementação da Década da Educação em Direitos Humanos, após a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, em 1993, foi aprovado um Plano de Ação, tendo um eixo específico dando centralidade à Educação em Direitos Humanos como uma estratégia para prevenção da violência e para a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Mais que um simples conteúdo intelectual, a Educação em Direitos Humanos deve ser entendida como “mediadora entre a prescrição normativa e a realização dos direitos na cotidianidade”. Daí sua importância para formar valores e atitudes de respeito aos direitos humanos, desenvolver competências cidadãs de convivência, aprender e ensinar mecanismos capazes de orientar as pessoas e coletivos enquanto sujeitos de dignidade e direitos. A educação em direitos humanos deve ter ”um papel orientador central” em qualquer política que pretenda enfrentar o problema da violência em suas diversas

6A980FC506

modalidades e manifestações.

O Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos (2010) reafirma a “importância de promover a educação em direitos humanos como substrato ético e eixo articulador do sistema educativo formal e como condição necessária para o desenvolvimento de capacidades cidadãs que conduzam ao fortalecimento do sistema democrático e a vigência efetiva dos direitos humanos”.

O PNDH I e II reafirmou às recomendações da Década propondo como meta de ação a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH. O Brasil, no final da Década, em 2003 criou o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, vinculando-o à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que, conjuntamente com o MEC, promoveram de 2004-2005 uma Consulta Nacional através da realização de Encontros Estaduais de Educação em Direitos Humanos, que contaram com o apoio de Comissões de Direitos Humanos das Assembléias Legislativas, Universidades e entidades de direitos humanos, sendo aprovado a versão atual em 2006.

O PNEDH prevê em suas linhas de ação a necessidade de estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino formal e não-formal.

Enquanto Ação Programática, o PNEDH propõe que a temática da educação em direitos humanos subsidie as diretrizes curriculares da Educação Básica e de todas as áreas de conhecimento das Instituições de Ensino Superior (IES).

A XI Conferência Nacional de Direitos Humanos aprovou como meta “Propor a inclusão da temática da educação em Direitos Humanos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação”, respaldando os compromissos assumidos no âmbito internacional (Declaração e Plano de Ação de Viena, Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos) e nacional (PNDH I e II, PNEDH, PNDH III).

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2011

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011

---

Ivan Valente  
Deputado Federal – PSOL/SP

6A980FC506

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

---

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ

6A980FC506 | 